

Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS

Reg. no Livro de Leis
Nº 1.518 à Fl. 068

Juliano Graicik
Secretário Geral



Certifico que a(o) presente foi
publicado(a) no quadro mural no
de entrada da Câmara Municipal de
Vereadores no dia 21/12/17

Juliano Graicik
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MU-
NICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do
Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio-
no e Promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exer-
cício financeiro de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do
Município, bem como seus fundos;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa,
em R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem
dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na
forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

REGISTRE-SE E PUBLICAR

Juliano Graicik
Secretário Geral

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	9.221.749,20	6.430.350,80	15.652.100,00
Receita Tributária	1.148.973,00	276.200,00	1.425.173,00
Receita de Contribuições	40.000,00	0,00	40.000,00
Receita Patrimonial	152.500,00	97.100,00	249.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita de Serviços	67.000,00	0,00	67.000,00
Transferências Correntes	7.428.276,20	6.056.050,80	13.484.327,00
Outras Receitas Correntes	365.000,00	1.000,00	366.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	56.000,00		56.000,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	50.000,00		50.000,00
Outras Receitas de Capital	6.000,00		6.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições - Intraorç.			
Receita Patrimonial - Intraorç.			
Outras Receitas Correntes - Intraorç.			
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens - Intraorç.			
Amortização de Empréstimos - Intraorç.			
Outras Receitas de Capital - Intraorç.			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA		2.308.100,00	2.308.100,00
.....			
.....			
TOTAL	9.277.749,20	4.122.250,80	13.400.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais) sendo:

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.453.740,00	5.257.590,00	12.711.330,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.301.130,00	3.192.340,00	6.493.470,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.152.610,00	2.065.250,00	6.217.860,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	555.860,00	132.810,00	688.670,00
4.1 - Investimentos	555.860,00	132.810,00	688.670,00
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.			
4.3 - Amortização da Dívida			
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL	8.009.600,00	5.390.400,00	13.400,000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.512/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 2º e 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I) anulação parcial ou total de suas dotações do respectivo poder;
- II) incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III) excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.512/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal